

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, CPF nº 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, nº 45, Bairro Ilha do Boi, CEP 29.052-620, Cidade de Vitória-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa J.J MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Canoeiros, nº 46 fundos, Bairro Ihanguetá, CEP 29.023-165, Cidade de Vitória-ES, CNPJ nº 22.020.518/0001-20, Inscrição Municipal nº 1226510, telefax: 3322-3143/99939-7810 neste ato representado pelo seu Sócio Gerente, Sr. Jefferson Bravin de Oliveira, brasileiro, solteiro, CPF nº 118.597.317-67, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços contínuos especializados de assistência técnica, manutenção e conservação, corretiva e preventiva, com cobertura total de peças, nos elevadores e plataforma elevatória, pertencentes ao CONTRATANTE, conforme lote a seguir:

LOTE	MARCA/ MODELO	QTDE.	TIPO	SÉRIES	LOCALIZAÇÃO
Único	Thyssenkrup p/ New Amazon Inox	01	Elevador de passageiro, capacidade 08 passageiros, com 07 paradas (Garagem (G); Térreo (T); Mezanino (M); 1º; 2º; 3º e 4º) com percurso de aproximadamente 18,55m; Velocidade 1,0m/s, trifásico 220V com Hz – sistema automático coletivo/seletivo na subida e descida.	140627,140628, 140629,140630, 140631 e 140632	Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins, sito Ayrton Sena, s/nº Distrito de Soído – Domingos Martins-ES. CEP: 29.260-000.
		01	Elevador de passageiro, capacidade 08 passageiros, com 08 paradas (Garagem (G); Térreo (T); Mezanino (M); 1º; 2º; 3º e 4º) com percurso de aproximadamente 21,45m; Velocidade 1,0m/s, trifásico 220V com 60Hz – sistema automático coletivo/seletivo na subida e descida.		
		04	Elevador de passageiro, capacidade 08 passageiros, com 06 paradas Térreo (T); 1º; 2º; 3º e 4º e 5º) com percurso de aproximadamente 15,45m; Velocidade 1,0m/s, trifásico 220V com 60Hz – sistema automático coletivo/seletivo na subida e descida.		

1.2 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 014/2020 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão-de-obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará sempre o serviço completamente concluído, acabado, sem pendências e pronto para uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 - Os serviços de manutenção corretiva serão executados a partir de chamados da CONTRATANTE ou, espontaneamente, pela CONTRATADA, nos casos de funcionamento deficiente ou paralisação dos elevadores, substituindo ou reparando, se for o caso, peças ou componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, necessários à recolocação dos elevadores e/ou plataforma elevatória em condições de segurança e funcionamento, todas as vezes que forem necessárias, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.2 - Em horário comercial, de 07:30 às 18:00 horas, os chamados técnicos serão feitos pelo telefone **(27) 3322-3143**. Fora do horário comercial e aos sábados, domingos e feriados os chamados serão feitos pelo telefone **(27) 99939-7810**.

2.3 - Fora do horário comercial a CONTRATADA se obriga a manter em seu estabelecimento:

a) PLANTÃO até às 24 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores.

b) EMERGÊNCIA, das 18:00 às 22:00 horas destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabina, ou para casos de acidentes.

2.4 - A CONTRATADA se obriga a comunicar formalmente ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que haja nos números dos telefones de chamados.

2.5 - Fica acordado entre as partes que os chamados técnicos em condições normais serão atendidos num tempo médio máximo de 2 (duas) horas. As emergências serão atendidas em até 1 (uma) hora.

2.6 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA em todos os equipamentos pelo menos uma vez por mês, independente de chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de **18/02/2020**.

3.2 - Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 3.1, a CONTRATADA realizará e entregará ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços objeto deste contrato.

3.3 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global pela execução deste contrato será de R\$ 47.799,36 (Quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove Reais e trinta e seis centavos), cujo pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 3.983,28 (Três mil, novecentos e oitenta e três Reais e vinte e oito centavos), em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência das notas fiscais.

4.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/12.

4.3 - Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, que são os seguintes:

4.3.1 - Lote único:

a) Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins: preço mensal por equipamento é de R\$ 663,88.

4.4 - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

4.5 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base o mês de início da vigência do contrato.

4.6 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.7 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o estipulado no edital e demais condições estabelecidas neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses reparo, substituição ou de complementação, referidas nos subitens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo, exceto nos casos que for disposto em contrário, de 6 (seis) horas úteis contadas da notificação na Central de Atendimento da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas.

5.4 - O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

6.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de execução do serviço ora contratado, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

6.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.5 - Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás, que deverão ser usados constantemente à altura do peito, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE.

6.6 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Efetuar limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação nos equipamentos, testes do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquinas de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves, fusíveis e conexões, quadro de comando, relés, fita seletora, aparelho seletor, iluminação e sinalização de cabina, botoeiras, corrediças e contrapesos, aparelho de segurança, placas, emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, limitadores de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras e sinalização de pavimentos, nivelamentos, para-choques, bomba hidráulica, blocos de válvulas, vedações do sistema hidráulico, mangueiras, tubulações, e qualquer outro componente integrante dos equipamentos.

8.2 - Executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas e funcionalidades originais dos equipamentos.

8.3 - Executar rigorosamente as rotinas de manutenção recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

8.4 - Fornecer e substituir, às suas expensas, quaisquer peças, partes ou componentes que vierem a apresentar desgaste, falhas, mau funcionamento ou que possam por em risco os usuários ou danos e paralisação nos equipamentos, excetuando-se os casos em que ficarem comprovados danos eventualmente causados por negligência, maus tratos, uso indevido dos equipamentos, assim como atos de terceiros (vandalismo), caso fortuito ou de força maior.

8.5 - A contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas (primeiro uso) originais, genuínas e compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores vedadas a utilização de itens reconicionados.

8.6 - Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se forem imprescindíveis e devidamente aprovadas por escrito previamente pela Fiscalização da CONTRATANTE, mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de relatório circunstanciado, no qual deverão constar a motivação e justificativa técnica, bem como atestado emitido por instituição competente e comprovação técnica consistente de que a adaptação preservará os parâmetros de operação originais dos equipamentos, sem conflito com as normas vigentes.



- 8.7 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do mesmo e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá ser entregue sempre pronto, acabado e sem nenhum embaraço.
- 8.8 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.
- 8.9 - Executar os serviços de manutenção de forma que atendam às normas internas do Sesc, às Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos; Normas da ABNT, INMETRO e Corpo de Bombeiros; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções do Sistema CREA / CONFEA.
- 8.10 - Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, junto ao CREA, apresentando para a Fiscalização a respectiva via.
- 8.11 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.
- 8.12 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.
- 8.13 - Fornecer e manter os livros de ocorrência de acordo com as normas municipais vigentes.
- 8.14 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, e demais condições exigidas pela legislação em vigor.
- 8.15 - Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE **um relatório de suas atividades do mês, assinado pelo engenheiro responsável técnico, conforme indicado na fase de habilitação à licitação.**
- 8.16 - Entregar todos os equipamentos e componentes objeto deste contrato em perfeito estado de funcionamento/conservação em caso de rescisão ou extinção do Contrato.
- 8.17 - Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.
- 8.18 - Realizar dos serviços em todos os equipamentos, mantendo-os adequadamente ajustados e em condições normais de funcionamento, inclusive as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e sob plena e total segurança.
- 8.19 - Revisão, ajustes, regulagens gerais bem como substituição de peças que apresentem desgastes, falhas, mau funcionamento ou que possam por em risco os usuários ou danos e paralização nos equipamentos.
- 8.20 - Proceder, regularmente, conforme critérios normais de manutenção, a exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias, e fazer consertos ou substituições de componentes dos equipamentos.

8.21 - Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, encomendando as demais para fornecimento logo que dê sua necessidade.

8.22 - Será ser de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, óleo lubrificante, soldas e outros.

8.23 - Relatar no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.

CLÁUSULA NONA: DO ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE

9.1 - Para fazer jus ao recebimento integral do valor mensal pactuado a CONTRATADA deverá assegurar, a cada mês, um índice de disponibilidade dos equipamentos de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo previsto para o seu funcionamento predominante, qual seja, de segunda a domingo, de 8 às 23 horas.

9.2 - A apuração do índice de disponibilidade será feita com base em registros formais, levando-se em conta a efetiva indisponibilidade dos equipamentos, computando-se o tempo indisponível a partir da hora do recebimento da notificação (por qualquer meio comprovável, incluindo fax e e-mail) pela CONTRATADA, até o momento de sua conclusão.

9.3 - Caso os serviços não alcancem o percentual mínimo estipulado no subitem 9.1, será deduzida do pagamento mensal a importância correspondente a 0,5% (meio por cento), por hora ou fração de paralisação abaixo do percentual mínimo mencionado no subitem 9.1.

9.4 - A dedução prevista no subitem 9.3 será aplicada na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente instrumento.

9.5 - A ocorrência com frequência de serviços que não alcancem o percentual mínimo estipulado nesta cláusula poderá dar ensejo à rescisão unilateral do contrato.

9.6 - Para fins do disposto no subitem 9.5, considera-se frequente a ocorrência de desempenho abaixo do percentual mínimo em 3 (três) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses não consecutivos, no período de 12 (doze) meses.

9.7 - Não será considerada paralisação para fins de apuração do índice de disponibilidade mínimo fixado:

a) o tempo despendido para realização efetiva dos serviços de manutenção preventiva, agendada.

b) qualquer interrupção no funcionamento do sistema que seja por responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, será responsável pela gestão do contrato o Sr. Gilmar Gilberto F. de Assis Pschera, e como fiscal do contrato a pessoa que estiver atuando como Gerente do

Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins – CTSLDM, ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante do CONTRATANTE.

10.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

10.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

10.2.2 - Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

10.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

12.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 3 dias consecutivos

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 3 (três) dias consecutivos sem justificativa.

c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



d) Ocorrendo paralisação dos equipamentos e verificada que a mesma se deu por falha da manutenção preventiva, por parte da CONTRATADA, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, sem prejuízo de outras sanções previstas e ressarcimento de eventuais danos ao CONTRATANTE e à terceiros.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sesc, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

12.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

13.1.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 3 (três) dias consecutivos, sem prévia autorização;

13.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

13.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

13.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

13.3.1 - Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

13.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

13.4 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso ao CONTRATADO o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pelo CONTRATADO.

13.5 - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

13.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 13.2 e 13.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

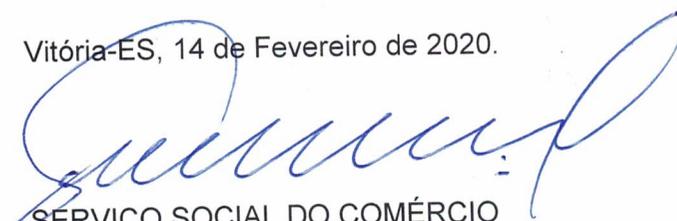
14.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº 20/014-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

14.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 14 de Fevereiro de 2020.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Gutman Uchôa de Mendonça
Diretor Regional – Contratante



J.J MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Jefferson Bravin de Oliveira
Sócio Gerente – Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Márcio Dalene de Freitas
Gerente Geral Contábil e Financeiro
CPF: 001.830.907-05
CRC-ES: 9.334/0

Nome:
CPF:



Gabriela A. Vasconcelos
Central de Contratos
CPF 148.535.337-88
SESC/ES